

## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 12344

Alteração do artigo 83 da Lei Complementar nº 499/2010 (Estatuto dos Servidores) para ampliar a idade da criança em adoção para efeito de licença gestante às servidoras públicas municipais.



O Estatuto dos servidores públicos assegura às servidoras gestantes e às mães adotivas, o mesmo tratamento em relação ao tempo de licença gestante, cento e oitenta dias, o que consideramos um avanço sem precedentes.

Existe um esforço coletivo de todos os envolvidos na rede de assistência e proteção das crianças e adolescentes, no sentido de estimular a adoção de crianças maiores, inclusive com a orientação de não separação de irmãos, podendo ocorrer a adoção de mais de uma criança pela mesma família.

O tempo processual para a decisão do Juiz da infância para a destituição do poder familiar, ação cuidadosa para assegurar o direito da criança à convivência com os seus familiares, somado à preferência dos candidatos a pais, por recém-nascidos tem levado à permanência de muitas crianças e adolescentes nas três instituições conveniadas hoje pelo Município até os dezoito anos de idade.

Considerando vencida no Município a discussão sobre o tratamento isonômico às servidoras públicas municipais, mães naturais e adotivas, e diante da realidade onde se configuram diversas condições de adoção, como a tardia, de crianças com deficiência(s), de irmãos, achamos oportuno propor o aumento da idade da criança em adoção, prevista no artigo 83 do Estatuto, com abertura de discussão junto às instâncias que integram o sistema de garantia de direitos no nível municipal.

Pelos motivos expostos,

**INDICO** ao Chefe do Executivo urgentes estudos para alteração do artigo 83 da Lei Complementar nº 499/2010 (Estatuto dos Servidores) para ampliar a idade da criança em adoção para efeito de licença gestante às servidoras públicas municipais.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2015.

MARILENA PERDIZ NEGRO